



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETO DO ESTUDO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestar, em caráter exclusivo, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos pelo objeto, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, compreendendo:

- a) processamento dos créditos originados da folha de pagamento, em caráter de exclusividade, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- b) recepção, validação e processamento dos arquivos eletrônicos de folha, com emissão de relatórios e mecanismos de conciliação;
- c) abertura e manutenção das contas necessárias ao recebimento dos créditos, observadas a regulamentação bancária, a gratuidade dos serviços essenciais e a liberdade de portabilidade e de escolha dos beneficiários;
- d) disponibilização de atendimento, infraestrutura tecnológica, segurança da informação e plano de contingência compatíveis com a execução da folha;
- e) demais atividades estritamente necessárias à execução do objeto, sem transferência à contratada da gestão das disponibilidades de caixa do Município.

O prazo da contratação será de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação automática. Eventual prorrogação dependerá de permissão legal, nova avaliação econômica do ativo, previsão de contrapartida adicional proporcional, manifestação jurídica e decisão da autoridade competente.

2. RELATÓRIO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento do Município de Naviraí/MS, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Para fins deste estudo, integram o objeto as seguintes estruturas:

- Prefeitura Municipal de Naviraí – CNPJ nº 03.155.934/0001-90;
- Fundo Municipal de Saúde de Naviraí – CNPJ nº 11.221.619/0001-42;
- Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.629.987/0001-50;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 21.108.176/0001-31;
- Gerência Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB – CNPJ nº 30.411.970/0001-40;
- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CNPJ nº 47.458.412/0001-33;
- Fundação Cultural de Naviraí – CNPJ nº 00.063.821/0001-77.

A contratação possui natureza estratégica por envolver serviço essencial à regularidade do pagamento de pessoal e, simultaneamente, ativo econômico suscetível de cessão onerosa. A modelagem deverá preservar os direitos dos beneficiários e limitar o fluxo de recursos públicos ao estritamente necessário ao processamento da folha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

2.1. Equipe técnica

O presente estudo será subscrito pela equipe de planejamento designada nos autos. A equipe responde pela consolidação administrativa da necessidade, das alternativas e das condições da contratação. As premissas, projeções e fórmulas do EVEF/EVTF permanecem sob responsabilidade de seus autores e são consideradas neste ETP apenas nos limites expressamente indicados.

2.2. Legislação e regulamentação aplicáveis

Para elaboração deste estudo deverão ser observados, conforme pertinência:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal nº 03, de 12 de janeiro de 2026, e demais regulamentações municipais aplicáveis à fase preparatória e à realização das licitações;
- c) Decreto Municipal nº 80/2025 e suas atualizações, quanto às consignações em folha;
- d) regulamentação vigente e superveniente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicável ao pagamento de salários, conta-salário, portabilidade salarial, tarifas e demais operações abrangidas pelo objeto;
- e) demais normas específicas aplicáveis às instituições financeiras e à execução do objeto.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O objeto foi anteriormente contratado pelo Município de Naviraí/MS por meio da Pregão Presencial n.º 002/2020, Processo Administrativo nº 011/2020, que resultou no Contrato nº 211/2020, celebrado com o Banco Itaú.

A contratação anterior teve como contrapartida financeira o valor de: **R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).**

O contrato teve seu prazo encerrado em agosto de 2025.

O valor histórico constitui referência interna relevante, mas não deve ser utilizado isoladamente para definição do novo valor, considerando a evolução temporal, a alteração da massa salarial, as condições econômicas atuais e as modificações da modelagem da contratação.

4. HISTÓRICO DAS TENTATIVAS ANTERIORES E NECESSIDADE DE REVISÃO DA ESTRATÉGIA

O Município promoveu três tentativas de contratação do objeto, todas declaradas desertas por ausência de instituições financeiras interessadas, conforme atas e demais documentos constantes dos autos.

As duas primeiras tentativas foram realizadas na forma eletrônica, com valor mínimo de outorga de R\$ 6.500.000,00. Após esses resultados, a Administração reavaliou a estratégia e promoveu alterações destinadas a ampliar a participação.

A terceira tentativa foi realizada na forma presencial, com atendimento multicanal e sem obrigatoriedade de instalação ou manutenção de estrutura física específica no Município, mantendo-se o valor mínimo de R\$ 6.500.000,00. A sessão realizada em 30 de setembro de 2026 também foi declarada deserta.

A persistência da ausência de interessados, mesmo após a retirada das barreiras não econômicas identificadas nas tentativas anteriores, evidenciou a necessidade de reavaliação específica do valor mínimo de outorga, conforme Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026.

Entre a segunda e a terceira tentativas, a Administração promoveu revisão da fase preparatória, reavaliando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) a forma de realização do certame;
- b) o valor mínimo de outorga;
- c) as condições de execução;
- d) os requisitos de participação e habilitação;
- e) a pesquisa de mercado;
- f) a necessidade de adequação das condições para ampliar a possibilidade de participação, sem comprometer a segurança da contratação.

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a forma eletrônica é preferencial, admitindo-se a forma presencial mediante motivação e com registro da sessão em ata e gravação em áudio e vídeo.

No caso concreto, a opção presencial integra a revisão da estratégia procedimental após duas tentativas eletrônicas desertas. Busca-se testar dinâmica distinta de credenciamento, apresentação de propostas, lances sucessivos e negociação imediata, adequada a uma licitação de receita julgada pela maior oferta.

Como referência procedimental, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Pregão Presencial nº 02/2025, Processo TC-CP/0578/2025, também destinado à contratação de instituição financeira para processamento de folha, com critério de maior oferta.

A alteração da forma de realização será acompanhada de ampla divulgação do edital, inexistência de restrição territorial aos participantes e possibilidade de representação por procurador regularmente constituído.

A adoção do pregão presencial busca:

- a) possibilitar interação imediata entre o Pregoeiro e os representantes das instituições financeiras;
- b) permitir dinâmica de lances sucessivos adequada ao critério de maior oferta;
- c) alterar a dinâmica procedimental após duas tentativas eletrônicas sem interessados;
- d) favorecer disputa verbal e negociação imediata entre as propostas admitidas;
- e) permitir a apresentação de propostas por representante regularmente constituído, sem restrição quanto à sede da instituição;
- f) preservar publicidade, isonomia, transparência, gravação integral e competitividade.

A sessão pública deverá ser integralmente gravada em áudio e vídeo, com preservação e juntada do registro aos autos, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

Não se afirma que as deserções anteriores tenham sido causadas pela forma eletrônica. A opção presencial representa mudança motivada de estratégia e permanecerá sujeita à análise jurídica prévia.

6. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

A demanda possui natureza integrada e não comporta divisão entre diferentes instituições financeiras, pois a fragmentação do processamento da folha e dos serviços bancários associados comprometeria a finalidade econômica e operacional da contratação.

A solução será estruturada como objeto único, sem prejuízo da delimitação clara de cada obrigação e serviço integrante da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

7. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Naviraí/MS necessita assegurar a continuidade e a eficiência do processamento e pagamento da folha de salários dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo.

O contrato anterior, celebrado com o Banco Itaú, teve seu prazo encerrado em agosto de 2025, tornando necessária a realização de novo procedimento para definição da instituição financeira responsável pela operacionalização da folha.

A operacionalização da folha constitui ativo econômico para as instituições financeiras em razão do relacionamento bancário potencial decorrente dos créditos periódicos. A adesão a conta corrente, pacotes tarifados, crédito consignado e outros produtos bancários permanecerá facultativa e dependerá da manifestação livre do servidor, não constituindo receita garantida à futura contratada.

Por essa razão, a Administração pretende obter contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito de operacionalização do ativo, mediante procedimento licitatório que assegure competição e obtenção da maior vantagem econômica possível.

A contratação também visa assegurar:

- a) continuidade e segurança do processamento da folha;
- b) disponibilidade de atendimento bancário aos servidores;
- c) adequada integração entre os sistemas municipais e a instituição financeira;
- d) processamento seguro dos arquivos de pagamento;
- e) manutenção de mecanismos de controle e conciliação;
- f) respeito à liberdade de escolha, à gratuidade dos serviços essenciais e à portabilidade salarial dos beneficiários;
- g) possibilidade de oferta de crédito consignado, sem exclusividade e sem garantia de adesão ou de volume de operações;
- h) obtenção de receita pública decorrente da cessão onerosa do direito de processamento da folha.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

8.1. Objeto

A contratação compreenderá a prestação, por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dos seguintes serviços:

- a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores abrangidos pelo objeto, em caráter de exclusividade;
- b) abertura e manutenção das contas necessárias ao recebimento dos créditos, conforme opção do beneficiário e regulamentação bancária;
- c) processamento dos arquivos eletrônicos de folha;
- d) manutenção de conta centralizadora para os recursos relacionados à folha;
- e) concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade;
- f) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, nas condições estabelecidas pelo Município;
- g) disponibilização de atendimento adequado aos servidores por meio de agência física, posto de atendimento bancário, correspondente bancário ou canais digitais, inclusive internet banking e aplicativo, conforme o modelo operacional adotado pela instituição financeira;
- h) disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com o sistema municipal;
- i) demais atividades necessárias à execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

8.2. Requisitos específicos

A instituição financeira contratada deverá:

- a) estar autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar em modalidade compatível com os serviços objeto da contratação;
- b) processar a folha nos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência e respectivos anexos;
- c) garantir segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;
- d) disponibilizar canais de atendimento compatíveis com a demanda dos servidores, sem obrigatoriedade de instalação ou manutenção de agência, posto, guichê de caixa ou caixa eletrônico no Município;
- e) observar a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- f) assegurar a portabilidade salarial e os direitos dos beneficiários na forma da regulamentação vigente;
- g) disponibilizar os meios tecnológicos necessários à transmissão e recepção dos arquivos;
- h) atender aos requisitos de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

A seleção será realizada por pregão presencial, em modelagem de licitação de receita e com critério de maior oferta de outorga, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, a motivação constante deste ETP e a análise jurídica prévia.

A participação será aberta às instituições financeiras que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem limitação fundada exclusivamente na natureza pública ou privada da instituição.

As condições técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais deverão ser necessárias e proporcionais à complexidade e ao risco do objeto.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Segundo os dados de Recursos Humanos utilizados na elaboração do EVEF/EVTF, com competência de setembro de 2025, a Administração Direta e as estruturas abrangidas contavam com 2.832 servidores ativos, considerados por CPF.

O quantitativo constitui referência provisória e deverá ser substituído ou ratificado por certidão atualizada da Gerência de Recursos Humanos antes da publicação do edital.

A base econômica deste ETP abrange servidores ativos. Dados relativos a aposentados, pensionistas, estagiários ou outros beneficiários não serão incorporados ao objeto ou à valoração sem decisão administrativa expressa, comprovação dos quantitativos e compatibilização com o Termo de Referência.

Qualquer ampliação da base de beneficiários exigirá atualização da memória econômica e dos demais documentos da fase preparatória.

9.1. Dados econômicos de referência

Com base nos dados de competência 09/2025, sujeitos à ratificação atualizada da Gerência de Recursos Humanos:

- número de servidores ativos: **2.832**;
- folha bruta mensal: **R\$ 14.818.692,26**;
- folha líquida mensal: **R\$ 9.186.520,30**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- volume mensal de consignados informado no EVEF/EVTF: R\$ 1.722.694,42, utilizado apenas como informação contextual, sem exclusividade e sem garantia de captura pela futura contratada.

A certidão atualizada deverá discriminar a quantidade de CPFs e os valores bruto e líquido da folha abrangida. Havendo alteração material, a equipe de planejamento deverá reavaliar a memória de cálculo antes da publicação do edital.

9.2. Distribuição dos servidores

<u>Categoria</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Participação</u>
Efetivos	1.768	62,5%
Comissionados	165	5,8%
Contratados	899	31,7%
Total	2.832	100%

Os quantitativos deverão ser conferidos pela Gerência de Recursos Humanos antes da publicação do edital.

A quantidade de servidores poderá variar durante a vigência contratual, devendo o objeto abranger os servidores que venham a ingressar ou deixar o quadro durante a execução, observadas as condições contratuais.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, o EVEF/EVTF elaborado pela consultoria externa, a contratação anterior, os dados da folha municipal, as referências de contratações similares e os resultados das três tentativas desertas.

Alternativa 1 - manutenção de solução operacional sem nova disputa e sem cessão onerosa: não escolhida, pois não assegura competição nem permite aferir e captar o valor econômico do ativo.

Alternativa 2 - licitação do processamento da folha, em item único, com exclusividade limitada aos créditos da folha e pagamento de outorga: alternativa escolhida por reunir continuidade operacional, padronização, responsabilização única e possibilidade de receita ao Município.

Alternativa 3 - parcelamento do processamento entre instituições financeiras: não escolhida porque fragmentaria arquivos, conciliações, controles e responsabilidades, além de reduzir a atratividade econômica do conjunto.

10.1. Solução escolhida

A solução escolhida consiste na contratação competitiva de uma instituição financeira para processar a folha pelo prazo de 60 meses, mediante maior oferta de outorga e com exclusividade restrita ao processamento dos créditos.

A forma presencial e os requisitos de participação foram reavaliados após as duas primeiras tentativas eletrônicas desertas. Diante da terceira deserção, ocorrida após a adoção dessas alterações, o valor mínimo de outorga foi especificamente reavaliado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

10.2. Fontes econômicas e limitações

Foram considerados: o Contrato nº 211/2020; o EVEF/EVTF elaborado por consultoria externa; referências de contratações similares; dados da folha municipal; a Recomendação Técnica para adequação do edital, emitida em 31 de agosto de 2026; a Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026; e as atas das três tentativas desertas. As contratações de terceiros possuem diferenças de data, porte, quantitativo e escopo e, por isso, são utilizadas apenas como elementos auxiliares, com detalhamento na Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo.

11. ESTIMATIVA DA CONTRAPARTIDA MÍNIMA

11.1. Referência econômica inicial

O EVEF/EVTF elaborado por consultoria externa recomendou o valor de R\$ 6.500.000,00 como piso inicial de outorga para 60 meses. Esse valor foi mantido nas três tentativas de contratação, todas declaradas desertas.

A Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026 ratificou o EVEF/EVTF como estudo-base e atualizou pontualmente a premissa relativa ao valor mínimo de outorga, em razão dos fatos supervenientes verificados no mercado. As premissas, projeções e metodologias do estudo permanecem sob responsabilidade de seus autores.

A reavaliação considera, conjuntamente, a contratação anterior, os dados da folha, as referências documentadas e, principalmente, o resultado das três tentativas realizadas.

Após as duas primeiras deserções, foram retiradas as principais barreiras não econômicas identificadas, mediante adoção da forma presencial e do atendimento multicanal, mantendo-se o valor mínimo de R\$ 6.500.000,00. A terceira tentativa, realizada sob essas novas condições, também não recebeu propostas.

Diante da persistência da deserção, a Recomendação Técnica de 7 de outubro de 2026 propôs a redução de 10% sobre o valor mínimo originalmente estabelecido, mantendo as demais condições do terceiro edital, salvo atualizações formais obrigatórias.

A memória de cálculo corresponde a R\$ 6.500.000,00 menos R\$ 650.000,00, resultando no novo valor mínimo de R\$ 5.850.000,00. O montante representa 90% da referência original e constitui piso da disputa, podendo ser superado pela maior oferta válida.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada de instituição financeira para:

1. processar a folha de pagamento;
2. manter as estruturas bancárias necessárias ao pagamento;
3. processar arquivos eletrônicos;
4. disponibilizar atendimento aos servidores;
5. assegurar os meios tecnológicos necessários;
6. admitir a oferta de crédito consignado sem exclusividade, adesão obrigatória ou volume garantido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

7. limitar o fluxo de recursos ao estritamente necessário ao processamento da folha;
8. manter integração operacional e canal formal de comunicação com o Município;
9. disponibilizar informações e relatórios;
10. observar a legislação bancária e de proteção de dados;
11. pagar ao Município a contrapartida financeira correspondente ao lance vencedor.

13. DADOS ECONÔMICOS UTILIZADOS

A contratação considera, como referência:

- 2.832 servidores ativos;
- folha bruta mensal de R\$ 14.818.692,26;
- folha líquida mensal de R\$ 9.186.520,30;
- volume mensal de consignados informado apenas como dado contextual, sem exclusividade ou garantia de captura;
- prazo de 60 meses;
- referência econômica e valor mínimo de outorga de R\$ 5.850.000,00;

Antes da publicação do edital, **os dados de pessoal e da folha deverão ser certificados pela Gerência de Recursos Humanos**. Alteração material exigirá reavaliação da memória de cálculo e compatibilização do ETP e do Termo de Referência.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta divisão em razão de sua natureza integrada, além de não ser tecnicamente viável ou economicamente vantajoso para a Administração.

A fragmentação entre instituições financeiras distintas comprometeria a finalidade econômica e operacional da contratação.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Antes do início da execução, a Administração deverá:

- a) designar gestor e fiscais do contrato;
- b) disponibilizar os dados necessários à migração;
- c) estabelecer cronograma de implantação;
- d) assegurar integração entre o sistema de folha e a instituição financeira;
- e) realizar testes de transmissão de arquivos;
- f) validar os procedimentos de segurança;
- g) divulgar aos servidores as condições e datas de início da nova operação;
- h) acompanhar a disponibilização e o funcionamento dos canais de atendimento previstos no plano apresentado pela instituição vencedora, sem exigência de estrutura física específica;
- i) estabelecer canal formal de comunicação com a instituição financeira.

O cronograma deverá ser compatível com a necessidade de evitar interrupção do pagamento dos servidores.

A instituição vencedora deverá apresentar plano de implantação contendo, no mínimo, responsáveis, cronograma, etapas, testes, procedimentos de contingência, comunicação, migração, abertura ou adequação das contas e data de início da operação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à solução, considerando que o objeto licitado compreende a própria operacionalização do ativo folha e os serviços bancários correlatos definidos no Termo de Referência.

O valor da contrapartida financeira deverá ser pago pela instituição vencedora nas condições estabelecidas no edital e no contrato.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco 1 – Nova ausência de interessados

Causa: valor mínimo ou condições contratuais pouco atrativas.

Impacto: nova deserção e atraso na contratação.

Medidas preventivas: adoção do valor mínimo revisado de R\$ 5.850.000,00, conforme Recomendação Técnica de 7 de outubro de 2026; manutenção das condições concorrenciais do terceiro edital; ampla publicidade; comunicação institucional do certame; realização de sessão presencial devidamente motivada; e nova reavaliação em caso de deserção.

Risco 2 – Restrição indevida à competitividade

Causa: exigências técnicas, econômico-financeiras ou operacionais excessivas.

Impacto: redução do universo de participantes.

Medidas: justificar cada requisito; observar proporcionalidade; evitar exigências dispensáveis; permitir participação de instituições públicas e privadas habilitadas.

Risco 3 – Instituição vencedora sem capacidade operacional adequada

Impacto: falhas na folha e atendimento aos servidores.

Medidas: comprovação de autorização do Banco Central; qualificação técnica compatível; comprovação de experiência pertinente quando justificada; validação do plano de implantação; testes prévios.

Risco 4 – Falha na migração

Impacto: atraso ou erro no pagamento dos servidores.

Medidas: cronograma de implantação; testes; arquivos de homologação; plano de contingência; responsável técnico; acompanhamento pelo Município.

Risco 5 – Falhas no processamento mensal

Impacto: pagamento incorreto ou atraso.

Medidas: validação dos arquivos; comunicação formal de inconsistências; relatórios; conciliação; rotina de contingência.

Risco 6 – Tratamento inadequado de dados pessoais

Impacto: incidente de segurança e responsabilização.

Medidas: observância da LGPD; controle de acesso; criptografia; registro de operações; definição de responsabilidades; comunicação de incidentes.

Risco 7 – Descumprimento das obrigações contratuais

Medidas: fiscalização permanente; indicadores de desempenho; aplicação das sanções previstas; registro das ocorrências; plano de correção.

Risco 8 – Falha de transparência na sessão presencial

Medidas: publicidade ampla; gravação integral em áudio e vídeo; registro formal da sessão; preservação dos documentos; disponibilização dos atos nos meios oficiais; observância da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar predominantemente de serviços financeiros e tecnológicos.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis:

- a) redução do uso de papel;
- b) utilização de meios eletrônicos;
- c) descarte ambientalmente adequado de equipamentos e resíduos;
- d) eficiência energética dos equipamentos;
- e) normas ambientais aplicáveis à eventual estrutura física instalada.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Resultado econômico

Obter a maior contrapartida financeira possível pela exploração econômica do ativo folha de pagamento, mediante disputa entre instituições financeiras.

O valor mínimo de oferta será:

R\$ 5.850.000,00.

O valor efetivamente recebido dependerá do resultado da disputa.

19.2. Resultado operacional

Assegurar:

- a) processamento regular da folha;
- b) segurança dos pagamentos;
- c) continuidade dos serviços;
- d) atendimento adequado aos servidores;
- e) integração tecnológica;
- f) disponibilidade de informações gerenciais.

19.3. Resultado concorrencial

Ampliar as condições para participação efetiva de instituições financeiras públicas e privadas, mediante:

- a) requisitos proporcionais;
- b) publicidade adequada;
- c) forma presencial devidamente motivada;
- d) dinâmica de lances sucessivos;
- e) ausência de restrições injustificadas.

19.4. Resultado administrativo

Reduzir o risco de nova deserção mediante adequação do valor mínimo de outorga para R\$ 5.850.000,00, manutenção da forma presencial e preservação do atendimento multicanal adotado na terceira tentativa.

19.5. Resultado financeiro

A receita decorrente da contratação deverá ser contabilizada segundo a classificação orçamentária definida pelo setor contábil municipal, observadas as normas de contabilidade pública vigentes.

20. EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS

A equipe responsável pela elaboração e revisão deste ETP é composta pelos servidores designados no processo administrativo. A subscrição do ETP não transfere à equipe a autoria das projeções do EVEF/EVTF elaborado pela consultoria externa.

Compete à equipe:

- a) analisar a necessidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- b) avaliar as alternativas;
- c) definir os requisitos;
- d) analisar os riscos;
- e) avaliar os dados econômicos;
- f) subsidiar a elaboração do Termo de Referência;
- g) promover as correções decorrentes da atualização dos dados e da pesquisa de mercado.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de instituição financeira para operacionalização do ativo folha de pagamento do Município de Naviraí/MS.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a eficiência do processamento da folha e, simultaneamente, permitir a exploração econômica do ativo mediante obtenção de contrapartida financeira para o Município.

Foram realizadas três tentativas de contratação, todas declaradas desertas. As duas primeiras ocorreram na forma eletrônica, enquanto a terceira foi realizada na forma presencial, com atendimento multicanal e sem obrigatoriedade de estrutura física específica no Município.

Após as duas primeiras deserções, a Administração revisou a fase preparatória e promoveu a terceira tentativa mediante pregão presencial, mantendo o critério de julgamento pela maior oferta de outorga, flexibilizando os canais de atendimento e retirando a obrigatoriedade de instalação ou manutenção de estrutura física específica pela instituição financeira contratada.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF/EVTF constitui o estudo-base da estimativa econômica e permanece sob responsabilidade de seus autores quanto às premissas, projeções e metodologias empregadas. Sua recomendação final de R\$ 6.500.000,00 foi utilizada como referência econômica nas três tentativas anteriores.

A terceira deserção, verificada após a retirada das principais barreiras não econômicas identificadas, demonstrou a necessidade de reavaliação específica da variável econômica da contratação.

A Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026 ratificou o EVEF/EVTF como estudo-base e propôs a redução gradual e proporcional de 10% sobre o valor mínimo anteriormente estabelecido, mantendo-se as demais condições da terceira tentativa.

A redução corresponde a R\$ 650.000,00, de modo que o valor inicial de R\$ 6.500.000,00 passa para R\$ 5.850.000,00, preservando 90% da referência original e reposicionando o parâmetro econômico dentro da faixa indicada pela recomendação técnica.

Assim, estabelece-se como valor mínimo de outorga o montante de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), que constitui piso da disputa e





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

poderá ser superado pela apresentação de ofertas sucessivas, prevalecendo como resultado da licitação a maior oferta válida formulada por instituição financeira devidamente habilitada.

A adoção definitiva da modelagem permanece condicionada à juntada de certidão atualizada da Gerência de Recursos Humanos, à compatibilização da Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo, à conferência cruzada entre o ETP, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, à análise jurídica do procedimento e à aprovação da autoridade competente.

Caso a quarta tentativa também resulte deserta ou não produza proposta válida, o valor mínimo da outorga e as demais condições da contratação deverão ser novamente avaliados, mediante instrução técnica e decisão administrativa expressamente motivada.

Naviraí/MS, 09 de outubro de 2026.

Assinado por:

Josmar de Assis Silva

,,081-20 16/10/2026 - 11:40
SQ48E3IXR0UF5K6ZIE0LGQ

JOSMAR ASSIS SELVA
Gerente de Recursos Humanos

Assinado por:

Jean Marcos de Moraes Oliveira

,,081-20 16/10/2026 - 11:40
J0P9W7793R85B03A4JL1GVNG

JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA
Gerente de Assessoramento Especial

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Declaro ciência do presente Estudo Técnico Preliminar e aprovo o prosseguimento da fase preparatória, observadas as adequações e condicionantes nele estabelecidas.

Assinado por:

Paulo Henrique Amos Ferreira

,,111-04 15/10/2026 - 15:36
Y7CYKTG7SEQDMCOVVBVUW

PAULO HENRIQUE AMOS FERREIRA
Gerente de Administração

